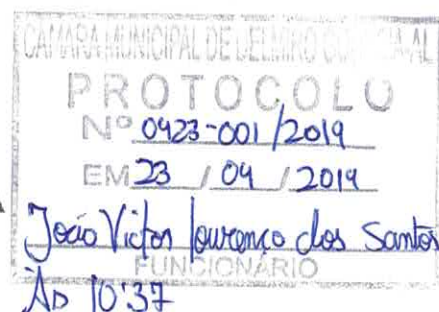




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1.257/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019

**ALTERA A LEI Nº 1.181/2017, INSTITUI
REAJUSTE SALARIAL AOS
INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL
DE DELMIRO GOUVEIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada e realinhada a Tabela Vencimental da Lei Municipal nº 1.181/2017, que trata do PCCS dos Guarda Municipal de Delmiro Gouveia/AL, constantes do anexo desta Lei Municipal, tendo um acréscimo salarial de R\$ 4,61% (quatro, sessenta e um por cento), obedecido o seguinte escalonamento:

- I – Um por cento (1%) em fevereiro de 2019;
- II – Um por cento (1%) em março de 2019;
- III – Um por cento (1%) em abril de 2019;
- IV – Um, sessenta e um por cento (1,61 %) em maio de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - As alíneas “a” dos Incisos I e II do art. 25, da Lei Municipal nº 1.181/2017 passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 25 - (...)

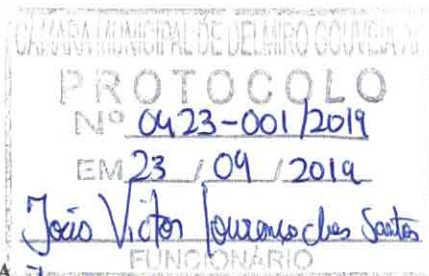
.....

I - (...)

- a) A progressão dar-se-á para o servidor que realizar cursos de qualificação, presencial ou a distância, em área relacionada a segurança pública, em consonância com a matriz Curricular Nacional para qualificação das Guardas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO



às 10:37

Municipais, realizado por instituição autorizada e reconhecida pela Administração Municipal, adicionando 5% (cinco por cento) no valor do nível da classe específica.

b) (...)

II – (...)

a) A progressão dar-se-á para o servidor que realizar cursos de qualificação, presencial ou a distância, em área relacionada a segurança pública, adicionando 10% (dez por cento) no valor do nível da classe específica.

b) (...)

Art. 4º - O inciso I do art. 27, da Lei Municipal nº 1.181/2017 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 27 - (...)

I – Vencimento básico;

(...)

Art. 5º - O parágrafo único e o caput do artigo 30, da Lei Municipal nº 1.181/2017 passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 30 – Fica facultado exclusivamente ao Chefe do Executivo do Município de Delmiro Gouveia, o pagamento de horas extraordinárias laboradas e não compensadas no Banco de Horas.

Parágrafo Único - Em de serviço extraordinário remunerado, este será acrescido de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho.

Art. 6º- O artigo 37, da Lei Municipal nº 1.181/2017 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 37 – Fica instituído o mês de maio, como data-base para se fazer a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia.

Parágrafo Único- A revisão de que trata o artigo anterior, dependerá de disponibilidade financeira, sendo observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

[Handwritten mark]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PROTOCOLO
Nº 0923-001/2019
EM 23 / 04 / 2019
João Victor Lourenço dos Santos
FUNÇÃO: FUNCIONÁRIO
Ab 10:38

Art. 7º - O art. 38, da Lei Municipal nº 1.181/2017 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 38 - Os Guardas Municipais desenvolverão suas atividades entre as jornadas de trabalho em regime de escala de 12h ou 24h, sendo instituído o Banco de Horas, de modo a permitir a compensação de horas excedentes trabalhadas ou não trabalhadas na jornada de trabalho, da seguinte forma:

I - As horas excedentes a jornada normal do cargo efetivamente trabalhadas e registradas em sistema eletrônico ou cartão-ponto, serão computadas como crédito no banco de horas, para serem compensadas por ausências previamente autorizadas.

II - É vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas, sendo tais faltas descontadas do pagamento do servidor, sem prejuízo de eventuais medidas disciplinares cabíveis.

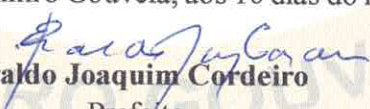
III - Somente é permitida a compensação de horas efetivamente trabalhadas e computadas como crédito no Banco de Horas anteriormente, sendo vedada a compensação de trabalho extraordinário a se realizar futuramente.

IV - Em caso de não cumprimento da jornada de 30 (trinta) horas semanais, as horas devidas serão computadas no Banco de Horas como débito, podendo ser compensadas durante trabalhos extraordinários a se realizarem.

V - As horas computadas como crédito/débito no Banco de Horas, deverão ser compensadas dentro do exercício corrente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2019.


Eraldo Joaquim Cordeiro
Prefeito